CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/04/01

Roberta Regea

FUNCIONÁRIO

DATA 14/03/75

PROJETO DE LEI Nº 15/75

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito municipal de Fortaleza a ceder a faixa de terra que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito municipal - mensagem 0003

LEI Nº 4518 DE 06/06/75

DIOM Nº 5677 DE 12/06/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 045181975
Projeto: 00151975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4518 DE 06 DE Junho DE 1975.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a ceder a faixa de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder a Antônio Cândido de Menezes, a faixa de terra medindo 6,00m de frente por 52,0m de fundos, situado nesta Capital, à Av. Mons. Tabosa, limitando-se, ao norte, com a rua Tito Rocha; ao sul, com a mencionada Av. Mons. Tabosa; ao nascente, com a rua Gonçalves Lêdo e ao poente com imóvel de propriedade do cessionário, à rua Mons. Tabosa, nº 599 e de Magnólia Reis, à rua Tito Rocha, nº 116.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior se condicionará à prova de que o cessionário tenha custeado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização do imóvel expropriado com fundamento no Decreto nº 3752, de 10 de setembro de 1971, para alargamento da Av. Monsenhor Tabosa, em sua confluência com a rua Gonçalves Lêdo.

Art. 3º - A faixa de terra de que trata a presente Lei será desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, correndo todas as respectivas despesas por conta exclusiva do cessionário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de 06 de 1975.

Dr. Manoel Ayres Maia

PREFEITO MUNICIPAL

Of. Plenário
Fort. 14 03 75
157

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0003 DE 13 DE março DE 1.974.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 265
Data / 14. 03. 75

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª. a fim de ser submetido à apreciação dessa augusta Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito a ceder ao Sr. Antonio Cândido de Menezes, uma faixa de terra, medindo 6,0m de frente por 52,0m de fundos, remanescente da desapropriação efetivada com base no Decreto nº 3.752, de 10 de setembro de 1971.

A cessão proposta se deve ao fato de que o cessionário, como proprietário do imóvel lindeiro ao que foi desapropriado com base no aludido Decreto, custeou 50% (cinquenta por cento) do valor de sua desapropriação, possibilitando, assim, o alargamento da Av. Mons. Tabosa, em sua confluência com a rua Gonçalves Ledo, com sensível economia para os cofres municipais, conforme se comprovou junto a Superintendência Municipal de Obras e Viação, responsável pela efetivação do processo expropriatório competente.

Ademais, o remanescente objeto da cessão, dada a sua reduzida dimensão de frente, não se presta a um aproveitamento condicionado às normas do Código Urbano deste Município.

Certo de que V.Exª. e dignos Vereadores dessa augusta Casa saberão compreender e apoiar o espírito de boa justiça da presente proposição, aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Presidente e seus ilustres pares meus protestos de alta estima e elevado apreço.

VICENTE CAVALCANTE FIALHO, ENGº.
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em ...
Em 28/05/1975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE março DE 1975.

Às Comissões de Urbanismo e Legislação.

Em 14-3-75

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a ceder a faixa de terra que indica e dá outras providências.

Pelo Vereador Pinheiro de Queiroz Para Publicação

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder a Antônio Cândido de Menezes, a faixa de terra medindo 6,00m de frente por 52,0m de fundos, situado nesta Capital, à Av. Mons. Tabosa, limitando-se, ao norte, com a rua Tito Rocha; ao sul, com a mencionada Av. Mons. Tabosa; ao nascente, com a rua Gonçalves Ledo e ao poente com imóvel de propriedade do cessionário, à rua Mons. Tabosa, nº 594 e de Magnólia Belo, à rua Tito Rocha, nº 116.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior se condicionará à prova de que o cessionário tenha custeado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização do imóvel expropriado com fundamento no Decreto nº 3752, de 10 de setembro de 1971, para alargamento da Av. Monsenhor Tabosa, em sua confluência com a rua Gonçalves Ledo.

Art. 3º - A faixa de terra de que trata a presente Lei será desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, correndo todas as respectivas despesas por conta exclusiva do cessionário.

A Comissão ...
Aprovado em 2a. discussão
Em 30/05/1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/05/1975
PRESIDENTE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28 / 05 / 1975
Raimundo Bezerra
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 10 /75

AO PROJETO DE LEI Nº 15/75 - MENSAGEM Nº 0003

O Chefe da Municipalidade remeteu a esta Casa, para a devida apreciação o projeto de lei em anexo que " autoriza o Prefeito Municipal a ceder a faixa de terra que indica e dá outras providências".

A cessão proposta deve-se ao fato de que o cessionário do imóvel limítrofe ao que fora desapropriado anteriormente pelo Decreto Nº3.752, de 10.09.71, custeou 50% (cinquenta por cento) do valor da desapropriação, propiciando, assim, o alargamento da Av.Monsenhor Tabosa,em sua confluência com a Av. Gonçalves Ledo, com sensível econômia para os cofres ' municipais. Ressalte-se que, o mencionado terreno por sua reduzida dimensão não se presta a nenhum aproveitamento condicionado às normas do Código Urbano da Cidade.

A proposição visa fazer justiça a quem de direito,e sobre o assunto manifestaram-se o Procurador Patrimonial da Prefeitura e o Chefe da ' Procuradoria Judicial da SUMOV com Pareceres favoráveis à mesma, razão ' pela qual, estas Comissões dão seu Parecer aprovando integralmente a matéria em apreço.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA À SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/75

APROVADO
Em 31/07/1975
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a ceder a faixa de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder a Antônio Cândido de Menezes, a faixa de terra medindo 6,00m de frente por 52,0m de fundos, situado nesta Capital, à Av. Mons. Tabosa, limitando-se, ao norte, com a' rua Tito Rocha; ao sul, com a mencionada Av. Mons. Tabosa; ao nascente, com a rua Gonçalves Lêdo e ao poente com imóvel de propriedade do cessionário, à rua Mons. Tabosa, nº 599 e de Magnólia Melo, à rua Tito Rocha, nº 1160.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior se condicionará à prova de que o cessionário tenha custeado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização do imóvel expropriado com fundamento no Decreto nº 3754, de 10 de setembro de 1971, para alargamento da Av. Monsenhor Tabosa, em sua confluência ' com a rua Gonçalves Lêdo.

Art. 3º - A faixa de terra de que trata a presente Lei será desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura.

Art. 4º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias' ao cumprimento do disposto nesta Lei, correndo todas as respectivas despesas por conta exclusiva do cessionário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1975.

Presidente

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Apensem-se
Cap. 13.05.75
Vo Pa Ds Comissões
de Urbanismo e Legislação
Cap - 15.05.75
Presidente

Of. N.º 0245

Fortaleza, em 13 de maio de 1975.

822 (15,30h)
13 de Maio de 1975

Senhor Presidente:

Remeto a V.Exa., com o presente, o Projeto de Lei nº 15/75, datado de 14 de março do corrente ano, que "Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a ceder a faixa de terra que indica e dá outras providências", para que o mesmo tenha tramitação normal nessa Augusta Casa Legislativa.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V.Exa. a expressão do meu distinguido apreço.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

À

Sua Excelência

Senhor Vereador Antônio Gerôncio Bezerra da Silva

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 852

Fortaleza, de de 1975

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a ceder a faixa de terra que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.